



Processo 2711001/2017
Fis: 1280
Rubrica P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PARECER CONCLUSIVO

A Sr.^a
Carla Dayane Macedo de Oliveira
Presidente CPL
Nesta

Processo Administrativo: 2711001/2017
Concorrência Nº 001/2018
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Melhoramento/Recuperação de 68.50 km de Estradas Vicinais no caminho de acesso nos Projetos de Assentamentos PA, Boi Baiano, Bocaina, Jitirana e Monte Alegre/Dendê, conforme convênio nº 850.074/2017 celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio da Superintendência Regional do Maranhão e o Município de São Mateus do Maranhão/MA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de melhoramento e manutenção de estradas vicinais do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Processo 27.11001/2017
Fis: 1821
Rubrica @

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Concorrência nº 001/2018) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Concorrência nº 001/2018, com regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União e Quadro de Aviso desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 30 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 20 de fevereiro de 2018 às 10:00hs, foi realizada a abertura do credenciamento do processo licitatório, sendo que, a sessão foi suspensa para análise da documentação e remarcada sua abertura para o dia 27 de Fevereiro de 2018 às 10:00hs.

No dia 27 de Fevereiro de 2018 às 10:00hs, conforme definido na Ata anterior, para o resultado do credenciamento do Processo Licitatório em epígrafe, que após a empresa I.L.E. ENGENHARIA EIRELI – ME comunicar que interporia recurso, a sessão foi suspensa para análise do mesmo.

Após análise, feita por esta assessoria jurídica ao recurso apresentado pela empresa I.L.E. ENGENHARIA EIRELI – ME, de 01 de março de 2018, foi manifesto pela procedência do recurso apresentado, conforme decisão anexa ao processo.

Deste modo, a abertura da habilitação do processo licitatório da Concorrência nº 001/2018, foi marcada para o dia 14 de março de 2018 às 16:00hs, sendo comunicada por e-mail, conforme comprovante constante no processo. Após comunicada as empresas interessadas. Após a empresa I.L.E. ENGENHARIA EIRELI – ME comunicar que interporia recurso, a sessão foi suspensa para análise do mesmo.

No dia 05 de Abril de 2018 às 08:30hs, após obedecer o prazo recursal, estabelecido pela Lei 8.666/93, de 05 dias úteis, e a não interposição do recurso pela empresa I.L.E. ENGENHARIA EIRELI – ME.



Processo 3711001/2017
Fis: 1283
Rubrica P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Do julgamento restou apenas a empresa E. MARIA DE SOUSA E CIA - LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.928.019/0001-90, foi devidamente habilitada, ocorrendo em ato seguinte, à classificação da proposta pelo valor global de R\$ 2.491.249,38 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove Reais e trinta e oito Centavos), conforme resultado publicado em Diário Oficial.

Em momento posterior, sem manifestação da Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu adjudicar o objeto do certame à Empresa E. MARIA DE SOUSA E CIA - LTDA.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa E. MARIA DE SOUSA E CIA - LTDA, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Concorrência nº 001/2018), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa E. MARIA DE SOUSA E CIA - LTDA é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Concorrência com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Concorrência.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

São Mateus do Maranhão – MA, 09 de Abril de 2018.


Thiago Rezende Aragão
Procurador Geral do Município
OAB/MA Nº 9529
Portaria nº 312

Praça da Matriz, N.42, Centro, São Mateus – MA.